



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.555, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017,
de autoria dos Vereadores Douglas França Aires Scardelato e
Maria de Fátima Lanfredi dos Santos.

“INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO
VERDE NO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Pirangi, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Artigo 2º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Artigo 3º - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 19 de Setembro de 2017.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração